

TERMO N.º **311/2023** QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE DE FORMA GRATUITA.

Termo de concessão que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, de um lado de como como Concedente е outro, Concessionária. 0 GRUPO **ESPÍRITA** ESTUDOS A CAMINHO DA LUZ, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de área de propriedade da municipalidade de forma gratuita. oriundo do Processo Administrativo n.º 470312005.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura do município da Estância Turística de Ribeirão Pires, as partes abaixo nomeadas, de um lado como CONCEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 46.522.96710001-34, com sede a Rua Miguel Prisco, n.º 288, Centro, neste município, representada neste ato pelo seu Prefeito, Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, o **GRUPO ESPÍRITA DE ESTUDOS A CAMINHO DA LUZ**, com sede na Rua Pelegrino Gianasi, nº 411, Bairro Santana, Ribeirão Pires - SP, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Sr. David Del Dono Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 19.114-909-3, inscrito no CPF nº 124.424.448-10, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente termo, declarando sujeitarem-se às normas legais e as cláusulas presentes neste, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através da Lei Municipal n.º 4.926, de 19 de dezembro de 2005, foi autorizada nos termos do artigo 69, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real, à vista do presente processo, à Concessionária, independente de concorrência pública, o uso de uma parte da área pública, com as seguintes medidas e confrontações:

"A área faz frente para a Rua Pelegrino Gianasi, com uma extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros), nos fundos mede 26,00m (vinte e seis metros) onde confronta com a área livre do loteamento, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a área do Cemitério e do lado esquerdo 45,00m (quarenta e cinco metros), onde confronta com área concedida ao Grupo Espírita de Estudos - A Caminho da Luz, encerrando uma área de 1.718,50 m2 (um mil, setecentos e dezoito e cinquenta metros quadrados)".



CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão a que se refere esta lei, entre outras obrigações já expressas, obedecerá as seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:

- I o imóvel concedido, deverá ser mantido sempre limpo, em bom estado de conservação e dentro das exigências edificantes, sanitárias e de posturas municipais;
- II renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis ou necessárias;
- III responder a concessionária, às suas expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas no imóvel, a partir de sua ocupação, assim como responder pelo pagamento das contas de água, luz, telefone, e demais encargos incidentes sobre a construção;
- IV a concessão é gratuita, dado o caráter assistencial da concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O bem público municipal deverá ser utilizado pela concessionária, única e exclusivamente para a construção da sede social, instalação de centro destinado a atividades de assistência social e atuação de suas atividades estatutárias, não podendo tais finalidades serem desviadas, nem tampouco referido bem ser trespassado, a que título for, ou a quem quer que seja, sob pena de revogação da presente concessão.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à concessionária, por sua conta e risco, adequar o imóvel objeto da concessão, às suas necessidades, na forma das normas positivas edificantes, ambientais e de postura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os equipamentos instalados pela concessionária, assim como suas atividades, não poderão restringir ou anular os direitos de vizinhança dos proprietários lindeiros, nos estritos moldes preconizados pelo artigo 1277 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A presente concessão de direito real de uso é dada em caráter resolúvel e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da referida lei ou seja 24 de dezembro de 2005, tendo caráter intransferível e gratuito.
- 5.2. Revogada a concessão, as dependências serão restituídas à concedente:
- 5.3. A revogação da presente concessão não importará em direito à concessionária de indenização pelas melhorias que por ventura forem introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.



CLÁUSULA SEXTA

Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Concedente

GRUPO ESPÍRITA DE ESTUDOS A CAMINHO DA LUZ Concessionária

TESTEMUNHAS:	
1)	2)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONCEDENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIA: GRUPO ESPÍRITA DE ESTUDOS A CAMINHO DA LUZ

CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): 311/2023

OBJETO: Concessão de direito real de uso de área de propriedade da municipalidade de forma gratuita.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 14 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONCEDENTE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Assinatura:	
Pela CONCESSIONÁRIA: Nome: David Del Dono Filho Cargo: Presidente CPF: 124.424.448-10	
Assinatura:	